

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, alínea "p" do Estatuto da Universidade e,

**CONSIDERANDO**

- que a regulamentação do assunto deve ser estabelecida em regime de urgência de forma que não ocorram prejuízos relativos ao cronograma previsto para a operacionalização do Processo Seletivo Vestibular – UFPE 2017, oferecido pela Unidade Acadêmica de Recife.

**RESOLVE** aprovar *ad referendum* do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão a Resolução nº 25/2016 que estabelece critérios e fixa o quantitativo de vagas para o Processo Seletivo Vestibular – UFPE 2017, referente ao ingresso no curso de graduação *Dança – Licenciatura*, vinculados à Unidades Acadêmica de Recife.

**Publique-se.**

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 27 de dezembro de 2016.

  
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO Nº 25/2016**

**EMENTA:** *Fixa critérios e vagas para o Processo Seletivo Vestibular – UFPE 2017, referentes ao curso presencial de Dança – Licenciatura da Unidade Acadêmica de Recife.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

**CONSIDERANDO:**

- que a dinâmica do Processo Seletivo Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (1ª etapa) e os conhecimentos essenciais da formação básica para as escolhas profissionais (2ª etapa);
- que as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2016 serão utilizadas integralmente para ingresso nos cursos de graduação da UFPE, modalidade presencial, em 2016;
- que os pesos serão aplicados nas provas do ENEM 2016 (Prova I, Prova II, Prova III, Prova IV e da Redação) para compor a nota final do candidato;
- que o ENEM 2016 consistirá das seguintes provas: Redação, Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias [Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes e Educação Física]; Prova II - Matemática e suas Tecnologias [Matemática]; Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias [História, Geografia, Filosofia e Sociologia]; Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias [Química, Física e Biologia];
- que o Ministério da Educação (MEC) disponibilizará um total de 5 (cinco) notas, a saber: notas da parte objetiva da Prova I, Prova II, Prova III, Prova IV e da Redação;
- que as notas mínimas (ponto de corte) foram ajustadas para todos os cursos, modalidade presencial, desta UFPE.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 1º** O Processo Seletivo Vestibular - UFPE 2017 é destinado ao ingresso de estudantes que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no referido certame para o preenchimento das vagas ofertadas no curso de graduação em *Dança – Licenciatura*, na modalidade presencial, da Unidade Acadêmica de Recife.

**Parágrafo Único** – Para participar da seleção de que trata o *caput* deste artigo, o candidato deverá ter realizado todas as provas do Exame Nacional do Ensino Médio 2016 (ENEM 2016), evento promovido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação (INEP-MEC), com normas específicas e cronograma próprio.

**CAPÍTULO II  
DAS VAGAS E INSCRIÇÕES E DA RESERVA DE VAGAS**

**SEÇÃO I  
DAS VAGAS E INSCRIÇÕES**

**Art. 2º** No ato de inscrição para concorrer ao Processo Seletivo Vestibular - UFPE 2017, a ser realizada através da INTERNET, na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção, o candidato deverá optar por um único curso, explicitando, quando for o caso, as preferências por turno e entrada.

**Art. 3º** No caso de curso com mais de uma preferência de entrada e/ou turno, a UFPE se reserva o direito de cancelar uma ou mais preferências, caso o número de candidatos classificados para essas preferências seja inferior a 10 (dez), ficando os candidatos classificados automaticamente incorporados às demais preferências indicadas no formulário de inscrição.

**Art. 4º** O quantitativo de vagas a serem oferecidas por curso, habilitação, turno e entrada, para o Processo Seletivo Vestibular - UFPE 2017 está disponível no Anexo I desta Resolução.

**Art. 5º** As vagas ofertadas para o certame de que se trata atenderão ao disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais por meio de reserva de vagas e dá outras providências, bem como no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação.

**SEÇÃO II  
DA RESERVA DE VAGAS**

**Art. 6º** Serão reservadas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o Art. 4º, por curso e turno, aos candidatos que:

I - tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II - tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§ 1º Não poderão concorrer às vagas previstas no *caput* os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio.

§ 2º Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do Art. 19, da Lei nº 9.394/96.

**Art. 7º** No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o artigo anterior serão destinadas aos candidatos que comprovarem a percepção de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

**Parágrafo Único** – Para fins do disposto no *caput* considera-se:



I - família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II – morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo;

III – renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal, calculada segundo a metodologia estabelecida no Art. 6º da Portaria Normativa nº 18, de 2012, do Ministério da Educação, e o total de pessoas da família.

**Art. 8º** Serão reservadas aos candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pretos, pardos ou indígenas, 62,40% (sessenta e dois vírgula quarenta por cento) das vagas de que trata o Art. 6º, correspondente ao somatório da população de pretos, pardos e indígenas do Estado de Pernambuco, conforme dados obtidos no Censo Demográfico 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 9º.** Quando a aplicação dos percentuais previstos nesta Seção resultar em números com decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 10.** O candidato que, no ato de inscrição, solicitar concorrer às vagas previstas no Art. 6º deverá comprovar, no período indicado no Edital de Matrícula, os requisitos previstos nos seus incisos I ou II, mediante apresentação do Histórico Escolar do Ensino Médio, do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e de declaração, firmada sob as penas da lei, de que não cursou o ensino médio, ainda que parcialmente, em instituições particulares.

§ 1º O candidato que tiver concluído o ensino médio mediante Exame Supletivo, nas condições previstas no Art. 6º, II, deverá comprovar seu Número de Identificação Social (NIS), relativo ao Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), de que trata o Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º O candidato que não apresentar a documentação prevista neste Artigo no período definido pela instituição executora do certame concorrerá apenas às vagas submetidas à livre concorrência.

**Art. 11.** O candidato que, no ato de inscrição, solicitar concorrer às vagas previstas no Art. 7º deverá comprovar, no período indicado no Edital de Matrícula, a renda familiar bruta mensal per capita, mediante preenchimento dos formulários pertinentes, acompanhados dos documentos arrolados no anexo II da Portaria Normativa nº 18, de 2012, do Ministério da Educação.

§ 1º A renda mensal dos trabalhadores inseridos no mercado informal será comprovada mediante declaração firmada pelo trabalhador e por, no mínimo, duas testemunhas não incluídas no grupo familiar.

§ 2º Estão excluídos do cálculo previsto no Art. 7º da Portaria Normativa nº 18, de 2012, do Ministério da Educação, além dos valores mencionados em seu § 2º, os rendimentos percebidos a título de benefício de prestação continuada, de que trata o Art. 34 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

§ 3º A Universidade, por seus servidores ou pela instituição executora do certame, poderá consultar informações disponíveis em bancos de dados, mantidos por instituições públicas ou particulares, que permitam avaliar a veracidade e a precisão das informações prestadas pelo candidato.

§ 4º A instituição executora do certame poderá, à vista das informações apresentadas pelo candidato e das diligências previstas no parágrafo anterior, solicitar-lhe a complementação dos documentos apresentados e/ou a prestação de esclarecimentos, nos prazos e na forma prevista na página eletrônica da Comissão para o Vestibular/Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST-COPSET), [www.covest.com.br](http://www.covest.com.br).

§ 5º O candidato que não demonstrar renda familiar bruta mensal per capita compatível com o previsto no Art. 7º concorrerá apenas às vagas submetidas à livre concorrência e à metade das vagas de que trata o Art. 6º.

§ 6º Da decisão da instituição executora do concurso que considerar o candidato inelegível para as vagas de que trata o Art. 7º caberá um único recurso à própria instituição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua divulgação.

§ 7º O recurso de que trata o parágrafo anterior deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, perante a instituição executora do concurso, que deverá emitir decisão em igual prazo.



§ 8º Os documentos apresentados pelo candidato serão arquivados até o ano seguinte ao do término de seu vínculo institucional com a Universidade, observado o limite mínimo de 5 (cinco) anos.

**Art. 12.** A autodeclaração prestada pelo candidato para os fins do Art. 8º não se sujeita a controle ou revisão por parte da instituição executora do certame ou da Universidade.

**Art. 13.** A prestação de informação falsa pelo estudante ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único** – A Universidade poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, proceder a diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo.

**Art. 14.** A alocação dos candidatos nas vagas de que trata o Art. 6º atenderá ao Art. 24 desta Resolução e ao disposto na Portaria Normativa nº 18, de 2012, do Ministério da Educação.

§ 1º O candidato que, no ato de inscrição, optar por um dos grupos relativos à reserva de vagas, mesmo obtendo nota final que o permita migrar para outro grupo ou para a ampla concorrência, manterá a sua opção inicial até o final do certame; contudo, não havendo mais aprovados dentro de um grupo de reserva de vagas, a vaga será destinada a um aprovado em outro grupo ou, em último caso, a um aprovado da ampla concorrência, de acordo com a regulamentação da Lei nº 12.711/2013;

### CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO

**Art. 15.** A seleção dos candidatos às vagas para o curso de *Dança – Licenciatura*, modalidade presencial, será efetuada em **etapas distintas**.

**Art. 16.** Na primeira etapa os candidatos a todos os cursos regidos por esta Resolução deverão realizar todas as provas do Exame Nacional do Ensino Médio 2016 (ENEM 2016), evento promovido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação (INEP-MEC), com normas específicas e cronograma próprio.

**Art. 17.** A nota final do ENEM, para efeito de classificação quanto ao Processo Seletivo Vestibular - UFPE 2017, será obtida por uma média ponderada das notas das provas realizadas (provas objetivas e prova de redação), de acordo com os pesos de cada prova informados no Anexo II desta Resolução.

**Art. 18.** O resultado da primeira etapa (RP1) corresponderá à média ponderada das notas das provas realizadas pelo candidato no ENEM 2016 com os pesos estabelecidos por cada curso, conforme fórmula a seguir:

$$RP1 = \frac{NPR \times pesoP1 + NP1 \times pesoP1 + NP2 \times pesoP2 + NP3 \times pesoP3 + NP4 \times pesoP4}{5}$$

em que:

RP1 – resultado da primeira etapa;

NPR – nota da Redação do ENEM 2016;

NP2 – nota da Prova II do ENEM 2016;

NP4 – nota da Prova IV do ENEM 2016.

NP1 – nota da Prova I ENEM 2016;

NP3 – nota da Prova III do ENEM 2016;

**Art. 19.** Será considerado eliminado do Processo Seletivo Vestibular - UFPE 2017 o candidato que obtiver, em qualquer prova do ENEM 2016, nota inferior à pontuação mínima definida no Anexo II desta Resolução.

### SEÇÃO I DAS SEGUNDA E TERCEIRA ETAPA PARA O CURSO DE *DANÇA - LICENCIATURA*

**Art. 20.** Na segunda etapa, os candidatos ao curso de *Dança – Licenciatura* serão submetidos a um Teste de Habilidade Específica em Dança (THED) de caráter classificatório e eliminatório, além das provas citadas no Art. 16.

§ 1º O Teste de Habilidade Específica em Dança (THED) objetiva:

I - proporcionar ao candidato ao curso de *Dança - Licenciatura* experiência da dança segundo procedimentos técnico-criativos do movimento, tendo por enfoque a consciência corporal e as técnicas somáticas de abordagem do corpo em movimento;



II - a observação e diagnóstico das possibilidades de desenvolvimento do aluno em relação à consciência de seu próprio corpo e do corpo dos outros no espaço, segundo dinâmicas distintas do movimento.

III - esta etapa será realizada em 3 (três) dias consecutivos voltados para o desenvolvimento das aulas práticas.

§ 2º Ao candidato às vagas do Curso de Licenciatura em Dança, como resultado do Teste de Habilidade Específica (THED), será atribuído o conceito **APTO** ou **INAPTO**, sendo este último de caráter eliminatório.

§ 3º O candidato que não comparecer ao Teste de Habilidade Específica em Dança (THED), será automaticamente eliminado.

§ 4º Maiores informações sobre o THED serão divulgadas posteriormente em edital específico e também no Manual do Candidato a ser publicado pela banca organizadora do certame.

**Art. 21.** A terceira etapa consistirá na realização de uma entrevista na qual os candidatos considerados APTOS no THED precisarão demonstrar seus propósitos e sua experiência na área, de modo que se possa avaliar o seu interesse e conhecimento sobre a natureza artístico-pedagógica da Dança.

**Parágrafo Único** - No edital específico e no Manual do Candidato, a serem publicados posteriormente pela banca organizadora do certame, constarão mais informações sobre o THED.

## SEÇÃO II

### DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS DA SEGUNDA ETAPA

**Art. 22.** Será assegurado recurso de revisão de todas as provas realizadas na segunda etapa deste certame.

§ 1º O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante a banca organizadora responsável pela seleção, na forma prevista na página eletrônica da Comissão para o Vestibular/Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST-COPSET), [www.covest.com.br](http://www.covest.com.br).

§ 2º Para fins de revisão, é facultado ao recorrente dar vistas às provas, e a obtenção de suas cópias, bem como a dos cartões de resposta, mediante requerimento à banca organizadora responsável pela seleção no prazo de 1 (hum) dia útil após a divulgação do resultado, solicitação que deverá ser atendida no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

**Art. 23.** Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pela banca organizadora responsável pela seleção e descritos no Manual do Candidato.

## CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 24.** Os candidatos ao Processo Seletivo Vestibular - UFPE 2017 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (ARG), considerado o quantitativo de vagas para cada curso.

§ 1º A ocupação das vagas disponíveis obedecerá à ordem de classificação, conforme o *caput*, e será realizada de acordo com as escolhas do curso, além das prioridades de preferências por turno e entrada definidas por cada candidato no ato da inscrição.

§ 2º O argumento de classificação (ARG) será  $ARG = \frac{N1 + N2}{2}$  (média aritmética dos resultados obtidos nas duas etapas do exame), em que N1 (RP1) é o resultado da primeira etapa, definido pelo Art. 16, e N2 (Teste de Habilidade Específica) é o resultado da segunda etapa, definido nos artigos 20 e 21;

§ 3º Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos em suas preferências por turno e entrada na opção de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso.

§ 4º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá à seguinte ordem:

- I. O melhor resultado na segunda etapa;
- II. A melhor nota na Redação.



**CAPÍTULO V  
DOS REMANEJAMENTOS**

**SEÇÃO I  
DOS REMANEJAMENTOS DE CANDIDATOS CLASSIFICÁVEIS**

**Art. 25.** Na hipótese de candidatos classificados não comparecerem à matrícula no prazo fixado em edital, ou não apresentarem a documentação exigida no Art. 27, no ato da matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á à nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação dessas vagas, de acordo com a opção de curso e das preferências de turno e entrada declaradas no ato da inscrição.

§ 1º Novas chamadas, obedecendo à ordem decrescente do argumento de classificação, serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso, ou até que tenham decorrido 10 (dez) dias úteis a partir do primeiro dia de aula da respectiva entrada, prevista no calendário acadêmico da UFPE.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, no edital de matrícula constará, no mínimo, a programação das três classificações iniciais com as respectivas datas de matrícula.

§ 3º Constatando-se na matrícula a existência de candidatos já vinculados ao mesmo curso na UFPE, igual número de candidatos classificáveis será convocado para a matrícula nesse curso na mesma Unidade Acadêmica para a qual o candidato já vinculado foi aprovado, obedecendo-se à ordem decrescente do argumento de classificação.

**Art. 26.** O disposto no artigo anterior também se aplica ao preenchimento das vagas relativas à segunda etapa.

**CAPÍTULO VI  
DA MATRÍCULA (ENTREGA DE DOCUMENTOS)**

**Art. 27.** A matrícula (entrega de documentos) dos candidatos classificados no certame objeto desta Resolução será realizada pela Divisão de Corpo Discente da UFPE e será efetuada exclusivamente nos dias, horários e locais previstos no Edital de Matrícula - a ser divulgado nas dependências da Instituição executora do Processo Seletivo Vestibular - UFPE 2017, bem como em sua página eletrônica -, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II - Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Carteira de Identidade;
- V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI - Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII - Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;
- VIII - Declaração assinada pelo candidato de que não possui vínculo institucional em curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional, inclusive a UFPE.

§ 1º O Histórico Escolar do Ensino Médio e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderão ser substituídos pelo diploma de Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior deverá apresentar parecer de equivalência da escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10/79).

§ 3º Os documentos em língua estrangeira deverão conter o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º Em caso de impedimento do candidato classificado, a matrícula, para os menores de idade, poderá ser feita por seus pais ou responsáveis legais (ambos sem Procuração) ou, em qualquer caso, por meio de terceiros munidos de Procuração (instrumento público ou particular), com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia legível e autenticada de documento de identidade do candidato e de seu procurador.

§ 5º Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

§ 6º Não será aceita a matrícula de candidatos que já possuam vínculo institucional em curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional, inclusive a UFPE, a não ser que desistam por escrito do vínculo anterior.



## CAPÍTULO VII DA ELIMINAÇÃO

**Art. 28.** Todas as etapas do Processo Seletivo Vestibular - UFPE 2017 serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º Será eliminado do Processo Seletivo Vestibular - UFPE 2017 o candidato que obtiver nota 0 (zero) ou que faltar a qualquer das provas da primeira ou das segunda e terceira etapas.

§ 2º Será eliminado todo candidato que não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas da segunda etapa.

§ 3º Será eliminado do Processo Seletivo Vestibular - UFPE 2017 o candidato que for apanhado portando aparelho de telefonia móvel ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas da segunda etapa.

§ 4º Será eliminado o candidato que não comparecer ao ato da matrícula ou deixar de apresentar nesta ocasião, a documentação descrita no Art. 27 desta Resolução.

§ 5º Será eliminado do Processo Seletivo Vestibular - UFPE 2017 o candidato que já possuir vínculo institucional com a UFPE em um curso diferente daquele em que foi classificado, a não ser que o mesmo expresse por escrito a desistência do curso anterior antes da realização da matrícula (entrega de documentos) do novo curso definida no Art. 27.

§ 9º. Será eliminado do Processo Seletivo Vestibular - UFPE 2016 o candidato que possuir vínculo institucional em um curso de graduação de nível superior oferecido por uma Instituição Pública de Ensino Superior e que não expresse por escrito a desistência deste curso em cumprimento à Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009 antes da realização da matrícula (entrega de documentos) do novo curso definida no Art. 27.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Será desligado da UFPE, a qualquer momento, o estudante vinculado institucionalmente a outro curso de graduação oferecido por instituição pública de ensino superior nacional, inclusive a UFPE, ressalvado o disposto no Art. 3º da Lei n. 12.089, de 11 de novembro de 2009.

**Art. 30.** Não será permitido ao ingressante realizar trancamento do semestre nem matrícula vínculo durante o primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE.

**Art. 31.** Em nenhuma hipótese haverá devolução de taxas.

**Art. 32.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 27 de dezembro de 2016.

  
Presidente: **Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**  
- Reitor -